

Artigo 33 da Lei Maria da Penha: competência e funcionamento dos juizados de violência

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 25/10/2026



O artigo 33 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) determina que, na ausência dos juizados especializados, as varas criminais acumulem competência cível e criminal para processar e julgar casos de violência doméstica contra a mulher, garantindo acesso ágil e especializado à proteção jurídica.

O artigo 33 da Lei Maria da Penha é fundamental para garantir que a mulher em situação de violência doméstica encontre amparo eficaz mesmo na ausência dos juizados especializados. Sabemos que enfrentar essa realidade pode gerar dúvidas e medos sobre onde e como procurar a proteção legal adequada.

Este dispositivo assegura que as varas criminais possam acumular competência cível e criminal para julgar os casos, priorizando a celeridade e o tratamento especializado conforme a lei. A proteção dos direitos e da integridade da mulher depende do correto funcionamento dessa engrenagem judicial.

Na Ademilson CS Advocacia, entendemos a urgência e o impacto dessas situações, e disponibilizamos apoio integral para esclarecer cada passo legal, garantindo orientação segura e eficaz para mulheres e familiares.

fundamentação legal e conceito do artigo 33 da lei maria da penha

O **artigo 33 da Lei nº 11.340/2006**, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, institui diretrizes fundamentais para a organização e o funcionamento dos juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher. Este dispositivo legal estabelece que, quando inexistirem juizados especializados, as varas criminais também acumularão a competência para processar e julgar os crimes previstos na lei, assegurando que a proteção jurídica à mulher não seja prejudicada pela ausência de estrutura judicial específica.

A fundamentação legal do artigo 33 é respaldada no princípio da efetividade da tutela jurisdicional, permitindo que o Estado atue com celeridade e especialização, mesmo que em comarcas sem varas especializadas, garantindo o acesso à justiça e a aplicação adequada da legislação protetiva.

Competência acumulada das varas criminais

O dispositivo confere às varas criminais a competência para apreciar, simultaneamente, as demandas penais e as medidas cíveis relacionadas à proteção da mulher, tais como as medidas protetivas de urgência descritas no **artigo 22**. Essa acumulação busca facilitar a tramitação processual, reduzindo o tempo de resposta do Judiciário diante das situações de violência.

Reforço na proteção integral da mulher

Ao garantir a competência das varas criminais, o artigo 33 assegura que os procedimentos não sejam interrompidos ou desconsiderados por ausência dos juizados especializados, evitando lacunas jurídicas que possam colocar em risco a integridade física ou psicológica das vítimas.

Essa norma representa uma resposta adequada e institucional à

complexidade das condições de violência doméstica, adaptando o sistema judicial às necessidades concretas de proteção dos direitos da mulher.

tipos de violência doméstica abrangidos e requisitos para processamento nas varas criminais

O processamento dos casos nas varas criminais conforme o **artigo 33 da Lei Maria da Penha** envolve o reconhecimento e a atuação sobre diversas modalidades de violência doméstica e familiar contra a mulher, implícita na lei como um fenômeno multidimensional. A legislação abarca especificamente cinco modalidades de violência, que configuram os tipos passíveis de proteção e intervenção judicial.

Modalidades de violência doméstica previstas

- **Violência física:** qualquer ação que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, incluindo agressões, espancamentos, queimaduras, entre outros atos que causem dor ou lesão;
- **Violência psicológica:** atos que causem dano emocional e diminuição da autoestima ou que provoquem medo, como humilhações, ameaças, isolamento e manipulação;
- **Violência sexual:** qualquer conduta que constranja a mulher a manter ou participar de relação sexual não consentida, práticas sexuais degradantes ou atos libidinosos;
- **Violência patrimonial:** controle ou destruição de bens, valores ou recursos econômicos da mulher, afetando sua independência financeira ou seu direito ao patrimônio;
- **Violência moral:** difamação, calúnia ou injúria que maculem a dignidade ou a reputação da vítima, expondo-a

ao desprezo público.

Requisitos para processamento nas varas criminais

Para que os processos tramitem perante as varas criminais, é fundamental que:

1. **Verificação da relação familiar ou convivência:** a agressão deve ocorrer no âmbito doméstico ou familiar, incluindo cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidade ou afinidade;
2. **Previsão legal do crime:** o fato deve se enquadrar nas condutas penais definidas na Lei Maria da Penha, respeitando suas particularidades e abrangência normativa;
3. **Existência de provas ou indícios suficientes:** o processo deve ser acompanhado de elementos mínimos que permitam a instauração formal e a investigação;
4. **Observância das medidas protetivas:** a aplicação das medidas cautelares previstas na lei deve ser considerada para garantir a segurança da vítima durante o trâmite judicial.

Esses requisitos garantem que o sistema judicial atue de maneira integrada e especializada, priorizando a proteção e dignidade da mulher, além de assegurar o cumprimento eficaz das punições previstas.

procedimentos na delegacia especializada (deam), prazos judiciais e flagrante em violência doméstica



Nas delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAM), o atendimento à vítima de violência doméstica segue procedimentos rigorosos para assegurar a proteção imediata e eficaz. Ao chegar à DEAM, a vítima é recebida por profissionais treinados para acolher de forma sensível e realizar o registro do boletim de ocorrência, que é fundamental para a instauração do procedimento policial.

Registro e acolhimento

O registro deve conter descrição detalhada dos fatos, indicando o tipo de violência sofrida, as circunstâncias e as pessoas envolvidas. O depoimento da vítima é colhido com cuidado, visando evitar revitimização e garantir a máxima precisão das informações.

Medidas imediatas e encaminhamentos

- **Solicitação das medidas protetivas de urgência** previstas no **artigo 22 da Lei Maria da Penha**, que devem ser concedidas pelo juiz em até **48 horas** após o pedido;
- Encaminhamento para exame de corpo de delito, essencial

- para comprovação das agressões;
- Encaminhamento para assistência social, psicológica e orientação jurídica especializada, garantindo suporte integral à vítima;
- Registro imediato de flagrante, quando configurado o delito no momento da denúncia, priorizando a segurança da vítima.

Prazos judiciais e atuação policial

O delegado deve encaminhar o inquérito policial à autoridade judiciária competente no prazo máximo de **10 dias** em casos de flagrante ou **30 dias** em casos de prisão preventiva. A lei enfatiza a necessidade de atuação rápida e eficaz para evitar a revitimização e assegurar a proteção contínua.

Flagrante na violência doméstica

A definição do flagrante delito nas situações de violência doméstica segue os critérios gerais do Código de Processo Penal, aplicados com perspectiva protetiva. A prisão em flagrante pode ocorrer quando o agressor é surpreendido no ato, ou imediatamente após a prática do crime, possibilitando a cessação imediata da ameaça.

Tanto na fase policial quanto na judicial, a observância aos prazos e procedimentos previstos na Lei Maria da Penha é essencial para garantir a efetividade da proteção legal e a segurança da mulher vítima de violência.

jurisprudência dos tribunais superiores sobre competência e natureza da ação penal

A jurisprudência dos tribunais superiores consolidou importantes entendimentos acerca da competência e da natureza

da ação penal no contexto da violência doméstica prevista na **Lei Maria da Penha**. O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm reafirmado a especialização e a prioridade conferidas às varas especializadas, bem como os procedimentos penais adequados para tutelar os direitos da mulher.

Competência especial das varas e juizados

Os tribunais superiores reconhecem que a competência para processar e julgar os crimes previstos na Lei nº 11.340/2006 deve ser atribuída preferencialmente a varas especializadas. Isso visa assegurar o tratamento adequado e humanizado aos casos de violência doméstica, conforme previsto no **artigo 33**.

Ademais, em situações onde não existam juizados exclusivos, mantém-se a competência das varas criminais para o acúmulo das funções cível e criminal, conforme interpretação pacificada nos tribunais.

Natureza da ação penal e representação

É pacífica a posição de que a ação penal para os delitos previstos na Lei Maria da Penha é pública condicionada à representação, com exceção dos casos de lesão corporal grave e outras hipóteses de ação penal pública incondicionada. Tal entendimento está consolidado em diversas decisões do STJ, conforme as Súmulas 523 e 679.

A representação é o instrumento pelo qual a vítima manifesta o desejo de que o Estado perseque o agressor penalmente, sendo imprescindível para o início do processo na maioria dos casos, o que reforça a importância do acompanhamento jurídico para orientar a vítima sobre seus direitos e procedimentos.

Direito ao devido processo legal e

garantias fundamentais

Os tribunais enfatizam o respeito aos direitos fundamentais da vítima e do acusado, garantindo o devido processo legal com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Destaca-se que o sistema jurídico busca proteger a mulher sem sacrificar as garantias constitucionais do réu.

Impacto das decisões jurisprudenciais

- Reforço na importância das varas especializadas para assegurar um atendimento qualificado;
- Validação da necessidade da representação da vítima para legitimar a ação penal;
- Esclarecimento quanto às hipóteses de flagrante e prisão preventiva dentro dos parâmetros legais;
- Perspectiva integradora que considera a violência doméstica como violação ampla dos direitos humanos, exigindo respostas jurídicas eficazes.

Esse conjunto de precedentes contribui para a uniformização da aplicação da Lei Maria da Penha, promovendo segurança jurídica e eficácia na proteção da mulher vítima de violência.

como agir: provas essenciais, orientação jurídica e acompanhamento especializado para vítimas

A atuação eficaz para a proteção da mulher vítima de violência doméstica exige a reunião de provas consistentes, orientação jurídica adequada e acompanhamento especializado durante todo o processo. Essas medidas são essenciais para garantir que os direitos da vítima sejam resguardados e que o agressor responda pelos atos praticados.

Provas essenciais

- **Boletim de ocorrência (B0):** documento formal que registra a denúncia e constitui o ponto de partida para a investigação;
- **Exame de corpo de delito:** realizado por médico legista para comprovar lesões físicas ou abusos sexuais, fundamental para a prova técnica;
- **Documentos e registros escritos:** mensagens, e-mails, fotos, vídeos ou qualquer material que comprove ameaças, agressões ou tentativas de contato;
- **Testemunhas:** declarações de pessoas que presenciaram fatos ou têm conhecimento direto dos eventos;
- **Laudos psicológicos:** relatórios que comprovem o impacto emocional e psicológico sofrido pela vítima;
- **Outros meios de prova:** gravações telefônicas, imagens de câmeras de segurança e registros de atendimento médico.

Orientação jurídica

Buscar a assistência de um advogado especialista em direito de família e criminal é fundamental para que a vítima compreenda seus direitos, os procedimentos judiciais e as medidas protetivas cabíveis. O profissional pode orientar sobre como formalizar a representação, requerer medidas urgentes e acompanhar o andamento processual.

Acompanhamento especializado

- **Proteção contínua:** o acompanhamento durante todo o processo contribui para a segurança da vítima, evitando episódios de revitimização;
- **Suporte psicológico e social:** o advogado deve encaminhar para serviços que ofereçam suporte multidisciplinar, ampliando o cuidado integral;
- **Empoderamento e esclarecimento:** esclarecimento sobre direitos e acesso à justiça, fortalecendo a autonomia da

mulher;

- **Atuação proativa:** antecipar possíveis riscos e articular medidas judiciais para prevenir novas agressões.

O envolvimento jurídico especializado, aliado à coleta robusta de provas, assegura um processo legal estruturado e a efetiva proteção conforme as garantias do **artigo 33 da Lei Maria da Penha**.

a importância do suporte jurídico especializado para garantir a eficácia da lei maria da penha

A **Lei nº 11.340/2006** foi criada para romper o ciclo de violência doméstica, assegurando a proteção integral à mulher, incluindo sua integridade física, psicológica e patrimonial. A legislação proporciona mecanismos eficazes para a rápida intervenção do Judiciário, fundamentais para prevenir novos danos e garantir a segurança da vítima.

O acesso a uma orientação profissional especializada torna possível a adequada apresentação das provas, a solicitação precisa das medidas protetivas e o correto acompanhamento processual, elementos essenciais para que a proteção legal seja efetiva e respeitada. A defesa qualificada potencializa o exercício dos direitos previstos, fortalecendo a autonomia da mulher.

Mulheres e familiares que enfrentam situações de violência devem saber que não estão sozinhos e que é possível contar com apoio jurídico confiável e comprometido com a proteção dos seus direitos. Realizar uma [consulta com um advogado especialista na defesa de direitos e medidas protetivas](#) é um passo fundamental para assegurar amparo legal imediato e restabelecer a tranquilidade.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o artigo 33 da Lei Maria da Penha e medidas de proteção

Como proceder para solicitar o afastamento do agressor conforme a Lei Maria da Penha?

O afastamento do agressor pode ser solicitado diretamente na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no momento do registro da ocorrência ou por meio de advogado. Conforme o artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, o juiz deve analisar o pedido e conceder as medidas protetivas de urgência em até 48 horas para garantir a proteção imediata da vítima.

Quais são as consequências jurídicas do descumprimento das medidas protetivas impostas pelo juiz?

O descumprimento das medidas protetivas configura crime autônomo previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha, com pena prevista de reclusão ou detenção de 3 meses a 2 anos. O delegado pode lavrar prisão em flagrante, e o agressor não tem direito à fiança, evidenciando a severidade da resposta penal contra essa violação.

A vítima pode desistir da ação penal nos casos de lesão corporal ou ameaça?

Nos casos de lesão corporal, mesmo que leve, a ação penal é pública incondicionada, conforme Súmula 542 do STJ, não permitindo desistência da vítima. Já em crimes que dependem de representação, como ameaça, a renúncia somente tem validade se formalizada em audiência judicial específica, assegurando

segurança jurídica para a vítima e a adequada persecução penal.

Como a lei caracteriza a violência psicológica e patrimonial contra a mulher?

O artigo 7º da Lei Maria da Penha define violência psicológica como aquelas ações que causam dano emocional, diminuição da autoestima, isolamento e controle coercitivo. A violência patrimonial inclui retenção, subtração ou destruição de bens, instrumentos de trabalho ou recursos financeiros, comprometendo a independência econômica da vítima.

Qual é a duração das medidas protetivas de urgência e quando elas podem ser revogadas?

Após a Lei nº 14.550/2023, as medidas protetivas devem ser mantidas enquanto existir risco à integridade física, psicológica ou patrimonial da vítima, independentemente da instauração do inquérito ou ação penal. Elas só podem ser revogadas mediante decisão judicial fundamentada, garantindo proteção contínua e eficaz.

Por que é essencial o acompanhamento por um advogado especializado em casos de violência doméstica?

O advogado especializado assegura que todas as provas, como gravações e mensagens eletrônicas, sejam devidamente apresentadas, requer alimentos provisionais e fiscaliza o cumprimento das medidas protetivas. Esse acompanhamento profissional é vital para garantir a efetividade das ações judiciais e a segurança integral da mulher ao longo do processo.

[Fale com um especialista](#)